



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 017/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.406/2024
ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL – 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO: 003/2024-SEURB/PMA
CONTRATADO: CONSÓRCIO SOCORRO & PERENE-CSP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, para verificação de cabimento, ou não, de uma rerratificação do Contrato nº 003/2024/SEURB/PMA, firmado para a LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, com motorista/operador, destinados aos serviços de conservação urbana do município de Ananindeua, possibilitando a edição do seu 1º (primeiro) Termo Aditivo.

O CSP-Consórcio Socorro e Perene, através do Ofício nº 002/2024, informou que no Instrumento Particular de Constituição do referido Consórcio, na Cláusula 7ª, item 7.5, determina o seguinte:

“7.5. O faturamento correspondente às operações do **CONSÓRCIO** será efetuado pela pessoa jurídica **LÍDER**, mediante a emissão de Nota Fiscla ou de Fatura Própria, podendo ser integral ou proporcional à participação de cada uma **CONSÓRCIADA** na execução contratual, conforme Instrução Normativa da Receita Federal, N.1199.”

Além disso, verifica-se que no item 7.6., da mesma Cláusula, dispõe que o pagamento será feito diretamente à empresa considerada LIDER, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023-017 SEMAD/PMA.

Saliente-se, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta área jurídica.

Diante disso, o que se pretende é tão somente retificar a “CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, incluindo ao Contrato o item que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

estabeleça que a emissão da Nota Fiscal ou Fatura Própria seja efetuado em nome da empresa LIDER, Socorro Construções e Serviços LTDA.

Portanto, trata-se tão somente de omissão da informação original no instrumento jurídico, perfeitamente sanável com a celebração de um termo aditivo, que retificará a já citada cláusula e, por conseguinte, ratificará todas as demais, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais às partes contratantes, razão pela qual manifestamo-nos favoráveis à realização do Primeiro Termo Aditivo.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2024.

NÚBIA DRIELY PANTOJA FERREIRA
OAB/PA nº 29591
DEPARTAMENTO JURÍDICO - SEURB/PMA